

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A plena realização pessoal do jovem depende de uma educação sadia e de qualidade, na qual os elevados princípios morais sejam cultuados, para que passem a fazer parte indelével de sua vida. E, sem o necessário apoio da sociedade e a profunda reflexão de todos envolvidos em sua educação, a iniciar-se por sua família, educadores e autoridades, tal empreitada resultaria impossível.

A instituição do Dia da Consciência Jovem tem por escopo oferecer e estimular a realização de uma ampla discussão na sociedade, no último domingo do mês de abril, de temas que dizem respeito à juventude, à educação, ao relacionamento familiar, à capacitação e às perspectivas dos jovens, com a participação de escolas, entidades esportivas, culturais, igrejas e associações civis.

Conhecendo a sensibilidade desta Casa, é que proponho o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2012.

VEREADOR WALDIR CANAL

PROJETO DE LEI

Inclui a efeméride Dia da Consciência Jovem no Anexo à Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – que institui o Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre e organiza e revoga legislação sobre o tema –, e alterações posteriores, no último domingo do mês de abril.

Art. 1º Fica incluída no Anexo à Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores, a efeméride a seguir descrita:

ABRIL	
Último domingo do mês	Dia da Consciência Jovem

Art. 2º A efeméride de que trata o art. 1º desta Lei será celebrada nas escolas municipais, com evento que dará prioridade à ampla discussão a respeito da juventude, da educação, do relacionamento familiar, da capacitação e das perspectivas dos jovens.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.